

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO [02/2025]
[Secretaria de Turismo]

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Unidade de Controle Interno da **Secretaria de Turismo**, em atendimento ao **Plano Anual de Atividades 2025**, realizou inspeção na **Coordenação de Serviços Gerais (DG/DA/CSG)**, tendo como objeto **Prestação de Serviços de Suporte Administrativo e Operacional (Recepção III) para atender demandas do PRODETUR, Conforme PE SAEB n.º 030/2023, Contrato n.º 060/2024**, no valor estimado de R\$ 1.082.352,96 (um milhão, oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois e noventa e seis centavos), acostado ao SEI nº **032.2282.2024.0002778-87** com o objetivo de verificar se os processos estão em conformidade com os dispositivos legais e ao final identificar as fragilidades e recomendar possíveis melhorias.

O escopo da inspeção compreendeu o exame dos documentos acostados ao processo SEI em epígrafe.

II - METODOLOGIA

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis.

Para realização dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes legislações: **Decreto Estadual nº 21.966/2023; IN SETUR Nº 01/21; Lei Estadual nº 14.634/23; e Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Orientação Técnica nº 02/2016.**

Utilizou-se como critério para seleção da amostra os dois maiores contratos vigentes e ativos, celebrados a partir de 2024, excetuando-se as empresas públicas, concessionárias e similares.

III - ACHADOS

1. Fortalecer a Etapa Inicial (fase preparatória) nas Próximas Contratações

- **Situação encontrada ou condição:** Verificou-se que o processo de contratação analisado utiliza Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 030/2023, Processo SEI nº 009.0234.2022.0030392-77) fundamentado na legislação anterior, com base na permissão excepcional prevista no Decreto Estadual nº 21.966/2023. Observou-se, contudo, que a fase preparatória da contratação pela SETUR/CSG não contou com documentos estruturantes como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos, essenciais no contexto da Nova Lei de Licitações.
- **Crítérios:** Decreto Estadual nº 21.966/2023; Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 17 a 20; Lei Estadual nº 14.634/2023, arts. 10 a 14;
- **Evidências:** Análise dos autos do processo SEI nº 032.2282.2024.0002778-87, nos quais não foram identificados os documentos mencionados entre os autos, sendo utilizados, em substituição, Comunicação Interna.
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Fragilidade no planejamento e na justificativa da contratação; dificuldade na rastreabilidade da demanda e na análise de riscos contratuais; comprometimento da eficiência e da governança no processo de contratação.
- **Recomendações:** Recomenda-se que, nas futuras contratações, sejam adotadas as boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente a elaboração do DFD, TR, ETP e da Análise de Riscos, conforme modelo¹ disponibilizado pela SEFAZ/AGE. Ressaltamos que a Análise de Riscos foi elaborada pelo Comitê formalizado no âmbito da SETUR e encontra-se no processo SEI nº 032.2275.2024.0010215-98, ID. nº 00103391223. Lembrando que é necessário avaliar a possibilidade de dispensa de análise individualizada, conforme orientações do Ofício Circular nº 01/2025 – SEFAZ/AGE (SEI nº 013.10608.2025.0008170-29, ID nº 00107668610).

¹ https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/controle-interno/declaracao_analise_riscos_modelo.docx (**Declaração de Análise de Riscos**)

2. Certidão vencida

- **Situação encontrada ou condição:** Contrato nº 60/2024 assinado em 07/05/2024 com Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida, cuja validade expirou em 01/05/2024, conforme documento de ID nº 00089236171.
- **Critérios:** art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.634/23.
- **Evidências:** Certidão vencida anexada aos autos com validade até 01/05/2024 e contrato assinado em 07/05/2024, sem nova certidão válida apresentada até o momento da formalização.
- **Causa:** Ausência de controle rigoroso sobre a validade das certidões no momento da assinatura contratual.
- **Efeitos:** Formalização de contrato em desacordo com os requisitos legais de habilitação; Risco de responsabilização administrativa; Fragilidade nos controles internos e na conformidade documental.
- **Recomendações:** Recomenda-se que, nas próximas contratações, seja assegurado o controle da validade de todas as certidões exigidas para habilitação no momento da assinatura do contrato. Sugerimos também a adoção de checklist e, se possível, a implementação ferramentas tecnológicas que auxiliem nesse controle.

3. Necessidade de registros formais da atuação do fiscal contratual

- **Situação encontrada ou condição:** Embora tenha sido identificada a designação formal de gestor de contrato e fiscal para acompanhamento do contrato, não foram localizados nos autos registros que comprovem a efetiva atuação fiscalizatória, como relatórios técnicos, pareceres de conformidade, checklists de acompanhamento ou similares.
- **Critérios:** Lei nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 14.634/2023; Decreto Estadual nº 22.885/2024.
- **Evidências:** Apesar de constarem nos autos os atos de designação do gestor e do fiscal contratual, não foram identificados registros que evidenciem a efetiva fiscalização da execução do contrato, como relatórios periódicos, registros de visitas técnicas, pareceres de avaliação ou outros documentos que comprovem o acompanhamento das obrigações pactuadas.
- **Causa:** Possível prática ainda não consolidada de documentação sistemática do acompanhamento da execução contratual.
- **Efeitos:** Fragilidade na comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- **Recomendações:** Recomendamos que sejam exigidos registros periódicos da fiscalização contratual, como relatórios técnicos, pareceres e evidências de conformidade da execução.

Manifestação do gestor:

Diretoria Geral: Ante o exposto da CI nº 03 de 14/05/2025 da CCI, apontando a existência de fragilidades, conforme registrado nos itens ACHADOS deste relatório, determinamos o acolhimento as recomendações, orientamos como forma de aperfeiçoamento contínuo indicamos o endereço da ENAP (<https://www.enap.gov.br/pt/busca?searchword=contratos&tipo=cursos>), para busca contínuo e atualizada sob os pontos abordados nesse procedimento.

Diretoria Administrativa: Diante do relatório preliminar contido no documento ID nº 00113983857, temos a informar que a Coordenação já foi orientada a seguir em conformidade com as leis vigentes.

Análise da resposta:

Esta Coordenação de Controle Interno- CCI mantém os achados e suas recomendações. Assim sendo, deverá a Coordenação de Serviços Gerais diligenciar nas próximas contratações a verificação de atendimento às presentes recomendações, salvo melhor entendimento.

IV - CONCLUSÃO

Os exames realizados apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item ACHADOS deste relatório.

Em face do exposto, a **DG/DA/CSG** deve adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório, observando-se as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados e o atendimento das recomendações.

Maiana Mangabeira Rodrigues
Coordenador(a) de Controle Interno

//

